



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.587/2014,
de 25 de fevereiro de 2014.

*“Altera dispositivos da Lei nº 745/2005 e,
dá outras providências”.*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, VI e XXVII alínea “c”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei 745/2005, passará a ter a seguinte redação:

“...
”

Art. 3º - Os valores das bolsas serão repassados mensalmente ao servidor beneficiado nos termos do art. 7º.

“...
”

Art. 2º - O art. 7º da Lei 745/2005, passará a ter a seguinte redação:

“...
”

Art. 7º - A forma de pagamento da Bolsa Estudo ao servidor beneficiado depois de atendidas todas as formalidades, será da seguinte maneira:

- I. Apresentação do boleto de matrícula ou de mensalidade pelo servidor junto ao setor de tesouraria;
- II. A Administração Municipal fará o pagamento após comprovação da quitação do boleto, dentro do mês da apresentação do mesmo, mediante depósito bancário ao servidor beneficiado por esta Lei;
- III. O servidor beneficiado que receber o valor de sua bolsa estudo e não apresentar a quitação, no período de trinta dias, terá seu nome inscrito em dívida ativa e cessará o benefício, até a sua regularização junto aos cofres públicos.

“...
”

Art. 3º - A redação do art. 8º passa a ser a seguinte:

“...
”

Art. 8º - O número de bolsa estudo a servidor, estabelecido por esta Lei, fica restrito as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a qual orientará a previsão de recurso orçamentário para esse fim.

“...
”



PUBLICADO NO PERÍODO DE:
25/02/2014 à ___/___/___

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4° - O art. 8° passa a ser art. 9° e o art. 9° passa a ser 10 da Lei n° 745/2005, de 27 de maio de 2005.

Art. 5° - Ficando alterado o *caput* do art. 3° e revogado o disposto nos artigos 7° e 8° da Lei 745/2005, de 27 de maio de 2005.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 25 de fevereiro de 2014.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Sidinei Luiz da Silva

Secretário Municipal de Administração,
em exercício.

